



000009

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, apresenta-se **JUSTIFICATIVA** para a licitação que tem como objeto da presente Licitação, a aquisição e fornecimento parcelado de peças para a Usina de Asfalto de propriedade deste Município, mediante as considerações a seguir:

A presente licitação visa a aquisição de peças para as novas obras e para complementar as que já estão em andamento. É necessário ressaltar que o asfalto vai se desgastando com o tempo e precisa de constante manutenção e também a aquisição é necessária para as ruas que ainda não foram asfaltadas.

O pavimento consiste em uma camada desenvolvida com um ou mais materiais, disposta sobre o terreno natural ou terraplenado. Tem o intuito de aumentar a resistência deste terreno e permitir a circulação de carros e pessoas por uma via.

O asfaltamento das ruas do município são uma das prioridades dos munícipes que veem o asfaltamento como desenvolvimento. A administração municipal tem concentrado esforços para pavimentar ruas e avenidas municipais, trazendo maior conforto e dignidade para os residentes e pessoas que visitam a cidade.

O número de carros é considerável, o que agrava a necessidade de manutenção das ruas, aumentando a necessidade desta licitação.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o Instituto.

A Administração, em uma escolha consciente, optou pelo Pregão, pois é mais econômico e favorável ao erário, na medida em que a aquisição desses materiais vai acompanhar a real necessidade do produto.



000010

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Deve ser levado em consideração que ao longo do ano a necessidade do objeto é variável, podendo não corresponder a expectativa da administração para o ano. Fatores externos e imprevisíveis afetam a necessidade, como a ocorrência demasiada de chuvas que acarretam buracos nos asfaltos e por conseguinte aumentam a necessidade de manutenção.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos materiais a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Ademais, o valor total estimado se encontra compatível com o valor da folha mensal do município, não trazendo despesa não suportável.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/SE, 28 de fevereiro de 2020.


Deilza de Assis Santos

Secretária de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação de serviços.

Itabaiana, 12 de 02 de 2020.


Valmir do Santos Costa